

Bruxelas, 10 de novembro de 2023
(OR. en)

14967/23

LIMITE

PECHE 485

**Dossiê interinstitucional:
2023/0350(NLE)**

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	13860/23 + ADD 1
Assunto:	Proposta de REGULAMENTO DO CONSELHO que fixa as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Mediterrâneo e no mar Negro a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes para 2024 – Apresentação pela Comissão – Troca de pontos de vista

1. Em 10 de outubro de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta em epígrafe, baseada no artigo 43.º, n.º 3, do TFUE¹. A proposta tem por objetivo fixar as possibilidades de pesca para 2024, no Mediterrâneo e no mar Negro, em conformidade com o plano plurianual para as unidades populacionais demersais no Mediterrâneo Ocidental e com as recomendações da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM).
2. Espera-se que um documento oficioso adicional da Comissão complemente oportunamente a proposta.
3. O Grupo da Política das Pescas analisou a proposta na sua reunião de 12 de outubro. As delegações formularam reservas de análise.
4. A Dinamarca formulou uma reserva de análise parlamentar.
5. Convida-se o Conselho a tomar nota da apresentação da Comissão e a trocar pontos de vista sobre esta matéria.

¹ ST 13860/23 + ADD 1